



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

LEI nº 1.767, de 07 de outubro de 2024.

Altera o Anexo 15 da lei nº 1.744, de 23 de abril de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO 15 da Lei nº 1.744, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 15 - PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO

	Zona De Expansão	Zona Em Estruturação 2	Zona Em Estruturação 1	Zona Consolidada 1	Zona Consolidada 2	Zona Industrial 1	Zona Industrial 2
Área do lote	Mínimo 200m ²	Mínimo 200m ²	Mínimo 200m ²	Mínimo 200m ²	Mínimo 200m ²	500m ² a 1000m ²	Mínimo 1000m ² (1)
Testada mínima do lote	Mínimo 5m	Mínimo 5m	Mínimo 5m	Mínimo 5m	Mínimo 5m	20m	40m
Face máxima do quarteirão	180m	150m	150m	180m	180m	200m	400m



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

(2)							
Área mínima de destinação pública (3)	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%

(1) A área mínima do lote não inclui a área não edificável.

(2) O formato do quarteirão deve priorizar a continuidade do sistema viário.

(3) Mínimo de 5% para equipamentos comunitários, exceto nas Zonas Industriais 1 e 2.

Obs.1: Na Zona Industrial 2 será exigida faixa mínima não edificável, na testada dos terrenos, de 50m, onde será obrigatória a execução de uma via lateral à rodovia para acesso aos lotes.

Obs.2: As ZEIS delimitadas sobrepõem as Zonas Urbanas, e por suas particularidades, nestas áreas será permitido um lote mínimo de 125m².

Obs. 3: será permitido o desmembramento de lotes com área mínima de 125m² nas Zona em Estruturação 1, Zona em Estruturação 2, Zona Consolidada 1 e Zona Consolidada 2 e zona de expansão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 de outubro de 2024.


PENHA GROBÉRIO BETTIM

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES